



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO	: 9.468-4/2015 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GESTORES	: MARCO AURÉLIO BERTÚLIO DAS NEVES – SES LUCIMAR SACRE DE CAMPOS – PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE WALACE DOS SANTOS – EX-PREFEITO DE VÁRZEA GRANDE CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	: CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

1. Tratam os autos de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde sob a gestão dos senhores Marco Aurélio Bertúlio, Prefeitura de Várzea Grande sob a gestão do senhor Wallace dos Santos, e Câmara Municipal de Várzea Grande sob a gestão do Calistro Lemes do Nascimento, em razão de suposta irregularidade decorrente do acúmulo ilegal de cargos públicos pela servidora senhora Miriam de Fátima Naschenveng Pinheiro, conforme segue:

SERVIDORA: MIRIAM DE FÁTIMA NASCHENVENG – CPF Nº 318.423.991-87				
ÓRGÃO	DATA DE INGRESSO	VÍNCULO	CARGO	CARGA HORÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	DE 01/02/1994	1º	ENFERMEIRA	30H
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	01/01/2013	2º	VEREADORA	40H
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	DE 04/11/2014	3º	PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - SUS	30H

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

Usuário: AM



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2. Devidamente notificados os interessados apresentaram suas manifestações individuais tempestivamente.

3. Após analisar os argumentos apresentados, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS sugeriu pela improcedência da presente representação de natureza interna quanto ao acúmulo de cargos sem compatibilidade de horários, praticado pela senhora Miriam de Fátima Naschenveg Pinheiro, mesmo com três vínculos funcionais, quais sejam: o primeiro como Enfermeira com vínculo na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT; o segundo como Vereadora na Câmara Municipal de Várzea Grande – MT, e o terceiro Profissional Técnico de Nível Superior – SUS no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – MT.

4. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas - MPC, representado pelo Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 2.027/2017, no qual opinou pelo conhecimento e procedência da representação em exame, em razão da existência de acumulação ilícita de cargos públicos, bem como pela aplicação de multa à senhora Miriam de Fátima Nascheving Pinheiro, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

5. É o breve relatório.



Usuário: AM